

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 212

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 24 de novembro de 2015

MP consegue condenação da ex-presidente da Fundarpe

Luciana Vieira de Azevedo foi condenada por improbidade administrativa

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a Justiça condenou a ex-diretora-presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Luciana Vieira de Azevedo, por ato de improbidade administrativa, consistente na ação dolosa de contratar temporariamente pessoal para o exercício da função pública, de forma ilícita, no exercício financeiro de 2007.

À ex-gestora da Fundarpe será aplicada as sanções: perda da função pública,

suspensão dos direitos políticos por três anos, multa civil no valor de 10 vezes a remuneração percebida por Luciana Azevedo no mês de julho de 2007, e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

De acordo com a ação civil de improbidade do MPPE, ingressada pelo 27º

promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, Eduardo Cajueiro, o Tribunal de Contas enviou ofício ao MPPE sobre uma auditoria especial feita na Fundarpe no exercício financeiro de 2007, apresentando quatro irregularidades. São elas:

Serão aplicadas diversas sanções contra a ex-gestora

contratação temporária de pessoal sem atendimento das exigências legais; contratação temporária de pessoal para cargos inexistentes; contratados temporários que não constam na folha de pagamento; e classificação contábil indevida de despesas.

Durante a investigação, o MPPE constatou que os documentos apontam que a ex-diretora-presidente da Fundarpe assinou os contratos temporários, tendo papel decisivo na ilegalidade, inclusive determinando através de Comunicação Interna (CI), que os contratos fossem formalizados, sem a devida observância das orientações emitidas pela Secretaria de Administração.

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Irregularidades são encontradas em Cadeia

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou inspeção na Cadeia Pública Municipal de Afogados da Ingazeira, na quinta-feira (19), sendo encontradas diversas irregularidades relacionadas à infraestrutura, alimentação dos detentos e atendimento psicossocial. O MPPE emitiu ofícios para a Secretaria de Ressocialização (Seres), o Centro de Especialidades Odontológicas (Ceo), Vigilância Sanitária e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS e CRAS), que

são entidades responsáveis pela regularização e realização de melhorias no presídio.

De acordo com o promotor de Justiça Fernando Della

Infraestrutura, alimentação e atendimento psicossocial estão irregulares

Latta Camarigo, o ofício encaminhado à Seres tem como objetivo viabilizar a reestruturação do espaço físico do estabelecimento prisional, melhorando a acomodação tanto dos policiais militares que atuam no local quanto dos presos, além disso, tratará da regularização da verba direcionada à alimentação dos detentos.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES

Relatório de atividades deve ser enviado até junho/2016

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos representantes legais das fundações sediadas na capital pernambucana e que estão sob a fiscalização da 10ª Promotoria de Justiça da Capital que remetam Relatório Circunstanciado de Atividades, já nas prestações de contas a serem apresentadas ao MPPE até o dia 30 de junho de 2016.

O Relatório Circunstanciado de Atividades deve conter, no mínimo, descri-

ção detalhada das atividades que a instituição desenvolve (quantitativa e qualitativamente), conforme previsto no estatuto de cada fundação, no que se refere às finalidades estabelecidas pelo instituidor item por item, além de justificar o eventual descumprimento de uma delas no respectivo período.

De acordo com a promotora de Justiça Maria da Glória Gonçalves, o relatório circunstanciado de atividades é um dos componentes obrigatórios da prestação de contas das

fundações. Além do relatório, o MPPE pode adotar algumas medidas para velar pelas entidades, dentre elas o exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, a exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais que sejam omissas, bem como o recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações.

Cabe ainda ao MPPE, a fiscalização do funciona-

mento da administração das fundações, para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e requisição a órgãos públicos de diligências, providências, certidões e esclarecimentos pertinentes. Podendo, conforme a previsto na Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços e de relevância pública.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 21 de novembro.

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO

Documentos devem ser enviados em até 15 dias

Devido à necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores que estão à disposição do Ministério Público de Pernambuco, especialmente para fins do Portal da Transparência, a Secretaria Geral avisa que todos encaminhe à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) declaração ou certidão do órgão de origem, no prazo de 15 dias.

A declaração ou certidão do órgão de origem deve conter as seguintes informações: nome completo, matrícula, data de admissão, forma de vínculo, cargo, escolaridade do cargo, CPF e Ato ou Portaria de nomea-

ção. A documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail cg@mppe.mp.br.

Além da atualização anual do cadastro funcional dos servidores à disposição, as informações de pessoal são enviadas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado para uso do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade (Sagres).

O prazo de 15 dias passa a contar a partir da publicação do Aviso nº27/2015, que foi no Diário Oficial de sábado, dia 21 de novembro. Mais informações pelos telefones: (81) 3182-7320 e 3182-7326.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.118/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 063/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Orobó

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.119/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 24/11/2015 a 23/12/2015, durante a licença prêmio da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/11/2015

Expediente n.º: CI-52/2015

Processo n.º: 0042603-6/2015

Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 137/15

Processo n.º: 0040619-2/2015

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 291/15



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Processo n.º: 0042175-1/2015

Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminhado à CMFC para fins de pagamento*

Expediente n.º: 132/15

Processo n.º: 0043262-8/2015

Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 105/15

Processo n.º: 0043267-4/2015

Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1233/15

Processo n.º: 0043270-7/2015

Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 873/15

Processo n.º: 0043271-8/2015

Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 301/15

Processo n.º: 0043284-3/2015

Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 390/15

Processo n.º: 0043292-2/2015

Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 394/15

Processo n.º: 0043299-0/2015

Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 496/15

Processo n.º: 0043301-2/2015

Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RC 140/2015

Processo n.º: 0043320-3/2015

Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 142/2015

Processo n.º: 0043338-3/2015

Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminhado à CMFC para fins de pagamento*

Expediente n.º: 131/15

Processo n.º: 0043708-4/2015

Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, em exercício exarou o seguinte despacho:

Dia: 23/11/2015

Expediente n.º: 167/15

Processo n.º: 0043340-5/2015

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou o seguinte despacho:

Dia 20.11.2015

Expediente n.º: 324/15

Processo n.º: 0041976-0/2015

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.081/2015, publicada no DOE do dia 13.11.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 188/15

Processo n.º: 0043282-1/2015

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/11/2015:

Auto nº 2014/1744755

SIG nº 48812-5/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 0317/2014

Interessado: Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Assunto: Criação de quatro Promotorias e alteração de cinco Promotorias de Justiça de Garanhuns

Auto nº 2012/38730

SIG nº 43562-2/2008

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 614/2008

Interessado: Coordenação da Sede de Garanhuns

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça em Garanhuns

Auto nº 2015/1824157

SIG nº 4832-8/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício CGMP nº 313/2015

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Encaminha anexo 1 da inspeção nº 006/2015, em que se requer a criação da 3ª promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

Auto nº 2011/60758

SIG nº 10745-8/2011

Origem: Ofício nº 035/2011

Interessado: Coordenador Regional da 5ª Circunscrição

Assunto: Requer criação de duas Promotorias de Justiça de Cidadania de Garanhuns, transformação da atual Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns em Promotoria Regional do Patrimônio Público, deslocamento da cidade de São Bento do Una para a circunscrição de Garanhuns e criação de grupo de trabalho.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino: a) desapensamento do auto nº 2012/773903, porque tem conteúdo mais amplo, desde quando abarca, além da criação e alteração de atribuição de promotorias de Justiça de Garanhuns, as promotorias de Justiça de para atuar junto a 2ª Vara de Lajedo, 2ª Vara de Bom Conselho, possibilitando que se possa aguardar o pronunciamento da Corregedoria Geral do Ministério Público a respeito; b) desapensamento do auto nº 2015/1824157, para que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2017, situação em que, à vista desta, devem vir os autos conclusos, sem prejuízo de que seja comunicado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional a necessidade de criação da 3ª promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns para o referido exercício financeiro, com posterior comunicação a esta Assessoria, visando a remessa do referido auto ao Colégio de Procuradores; c) remessa dos autos de nºs 2014/1744755, 2009/38730 e 2011/60758, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que se promova seu apensamento ao auto nº 2015/2117035, visando análise conjunta quanto à criação da 4ª Promotoria de Justiça Cível e 5ª promotoria de Justiça Criminal, bem como alteração da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis, todas de Garanhuns; d) arquivamento do pedido referente a mudança de São Bento do Una para a circunscrição de Garanhuns, posto que já é objeto de análise no Auto nº 2011/122714, que trata da proposta de alteração da composição das circunscrições de Arcoverde e Garanhuns, já encaminhada ao Colégio de Procuradores; e) deferimento do pedido de alteração de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal, para atuação perante a 2ª Vara Criminal de Garanhuns e da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, para atuação na Vara Regional da Infância e Juventude de Garanhuns, com consequente remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa as atribuições das respectivas Promotorias de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução de que trata o item "e". Comuniquem-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de desconsideração das solicitações ainda pendentes, referentes à Promotoria de Justiça de Garanhuns, com a exceção da referente ao processo nº 2012/773903, por envolver outras Promotorias de Justiça. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 20 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/11/2015:

Procedimento Administrativo nº. 0003754-1/2015
Interessados: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas.

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 1º, incisos III e VI e do art. 3º, da Lei Municipal nº 99/2002, de Brejo Madre de Deus/PE. Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que, diante da propositura, por esta Procuradoria Geral de Justiça, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (NPU 0011628-21.2012.8.17.0000) contra dispositivos da Lei nº 237/2009, a qual revogou a Lei nº 99/2002, ambas do Município de Brejo da Madre de Deus, o procedimento em epígrafe seja arquivado.

Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento e de cópia da inicial de referência ADIN ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco para que tome ciência das medidas adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 20 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/11/2015:

Procedimento Administrativo
SIIG nº 0049562-8/2013

Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral.

Assunto: Alocação das atribuições ministeriais junto ao Colégio Recursal Cível para a 1ª e 2ª PJ Cível da Capital.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino, com fulcro no artigo 21, parágrafo 3º, da Lei Orgânica deste Ministério Público, sejam os autos do procedimento em referência encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça para apensamento aos autos do procedimento SIIG nº 00424565-3/2015, que trata da matéria. Publique-se. Recife, 19 de novembro de 2015.

Dia: 19/11/2015:

Procedimento Administrativo
SIIG nº 0035802-0/2013

Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral.

Assunto: Criação das Promotorias de Goiana

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Orgânica deste Ministério Público, sejam os autos do procedimento em referência encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça para apensamento aos autos do procedimento SIIG nº 00424565-3/2015, que trata da matéria. Publique-se. Recife, 19 de novembro de 2015.

Dia: 19/11/2015:

Procedimento Administrativo
SIIG nº 0017725-4/2015

Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-Geral Substituto.

Assunto: Proposta de inserção da atuação da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes em uma das Promotorias de Justiça Cíveis.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino, com fulcro no artigo 21, parágrafo 3º, da Lei Orgânica deste Ministério Público, sejam os autos do procedimento em referência encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça para apensamento aos autos do procedimento SIIG nº 00424565-3/2015, que trata da matéria. Publique-se. Recife, 19 de novembro de 2015.

Dia: 19/11/2015:

Procedimentos Administrativos/Interessados

SIIG nº 0041284-1/2014 (Lúcio Luiz de Almeida Neto, Coordenador Ministerial da 3ª Circunscrição), 0031676-5/2014 (Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça) e nº 0026227-1/2013 (Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral) e 00004392-0/2009 (Henrique Ramos Rodrigues, coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial).

Assunto: Transformação de 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 2ª Entrância.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino a remessa dos autos em epígrafe ao Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no artigo 9º, inc. III e no artigo 21, parágrafo 3º, da Lei Orgânica deste Ministério Público, para apensamento aos autos do procedimento SIIG nº 0042456-3/2015, que submete àquele Colegiado proposta de modificação de atribuição de cargos de Promotor de Justiça contemplando a matéria. Recife, 19 de novembro de 2015.

Dia: 19/11/2015:

Procedimentos Administrativos/Interessados

SIIG nº 0049573-1/2013 (Renato da Silva Filho – Corregedor-geral) e 0003717-0/2014 (Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Corregedora-Geral Substituta)

Assunto: Promotoria de Justiça com atuação no Colégio Recursal Criminal.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja elaborada proposta de resolução no sentido de modificar a atribuição da 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para incluir a atuação perante o Colégio Recursal Criminal da Capital.

Dia: 19/11/2015:

Procedimentos Administrativos/Interessados

SIIG nº nº 0028424-2/2014 (Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Corregedor-geral Substituto), 0012762-0/2015 (Carlos Alberto

Pereira Vitorio, Coordenador do GAEP), 0036170-8/2008 (Lauriney Reis Lopes e Júlio César Soares Lira, ambos Promotores de Justiça Criminal), 0040622-5/2012 (Djalma Rodrigues Valadares, Promotor de Justiça), 0024141-3/2014 (Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça), 0016730-8/2013, 0039756-3/2012, 0040874-5/2013, 0054939-3/2013 e 000466-4/2014 (Júlio César Soares Lira, Promotor de Justiça e Coordenador da 2ª Circunscrição ministerial).

Assunto: Transformação de 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substitutos de 2ª Entrância.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino a remessa dos autos em epígrafe ao Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no artigo 9º, inc. III e no artigo 21, parágrafo 3º, da Lei Orgânica deste Ministério Público, para apensamento aos autos do procedimento SIIG nº 0042456-3/2015, que submete àquele Colegiado proposta de modificação de atribuição de cargos de Promotor de Justiça contemplando a matéria. Recife, 19 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.11.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 108/2015

Notícia de Fato nº. 2015/2107536

Representante: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim

Representado: João Mendonça Bezerra Jatobá, Prefeito do Município de Belo Jardim – 2013/2016

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

DECISÃO:REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (MPF)

Recife, 20 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 044/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 44ª Sessão Ordinária no dia 25/11/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 25.11.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0037946-2/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 132/2015.

2) Arquimedes Auto nº 2014/1735585 / Doc. 5889305. Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 003/2015.

3) SIIG nº 0037945-1/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 131/2015.

4) Arquimedes Auto nº 2015/1915057 / Doc. 5350870. Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 002/2015.

5) SIIG nº 0038466-0/2015. Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 013/2015.

6) SIIG nº 0038643-6/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 130/2015.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

SIIG nº 0035301-3/2015. Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:

- Conversão do PP 27/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 41/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 032/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PIP 055/2010 em IC s/nº.
- Conversão do PP 036/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 080/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 039/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 051/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 076/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 057/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 064/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 050/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 071/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 052/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 055/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 063/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 038/2012 em IC s/nº.
- Conversão do PP 056/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 020/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 029/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 41/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP 41/2014 em IC s/nº.

- Conversão do PP 070/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PIP 568/2010 em IC s/nº.
- Conversão do PP 024/2012 em IC s/nº.
- Conversão do PP 069/2014 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2012/878895 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2012/879173 em IC s/nº
- Conversão do PP Auto nº 2010/52810 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2012/878895 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2011/14298 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2012/884717 em IC s/nº.
- Conversão do PP Auto nº 2012/884320 em IC s/nº.

2) SIIG nº 0033150-3/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha a cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.006 em IC nº 2015.32.006.

3) SIIG nº 0031283-8/2015. Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 010/2014 em IC s/nº.

4) SIIG nº 0031282-7/2015. Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC s/nº.

5) SIIG nº 0031273-7/2015. Interessada4ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 007/2015.

6) SIIG nº 0032744-2/2015. Interessada: 2ª PJ Criminal de Ipojuca. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PI nº 099/2010 em PIC nº 001/2015.

7) SIIG nº 0033201-0/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 032/2013 – PMA e IC nº 098/2014 - PMA em IC nº 025/2014 – PMA.

8) SIIG nº 0033267-3/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.008 em IC nº 2015.32.008.

9) SIIG nº 0033270-6/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.007 em IC nº 2015.32.007.

10) SIIG nº 0033273-0/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.001 em IC nº 2015.32.001.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0022561-7/2015. Interessada: PJ de Pedra. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's nº 02/2014, 041/2010, 039/2010, 031/2010, 028/2010, 016/2010, 025/2010, 015/2010, 012/2010, 010/2010, 026/2010, 034/2010, 037/2010, 032/2010, 024/2010, 014/2010, 011/2010, 019/2010, 040/2010, 023/2010, 017/2010, e 022/2010.

2) SIIG nº 0018009-0/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis Públicos

- ICP – 095-1/2013.
- ICP – 092-1/2013.
- ICP – 018-1/2011.
- ICP – 018-1/2013.
- ICP – 025-1/2014.
- ICP – 013-2/2009.

3) SIIG nº 0018190-1/2015. Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's:

013/2000, 015/2000, 011/2008, 038/2006, 015/2005, 033/2006, 025/2010, 028/2010, 038/2005, 09/2002, 01/2001, 12/2001, 11/2007, 05/2010-B, 016/2000, 012/2010-B, 039/2006.

4) SIIG nº 0019364-5/2015. Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's:

007/2013, 010/2013, 011/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 017/2015 e 019/2015.

5) SIIG nº 0018145-1/2015. Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's:

nº 003/2013 (Auto 2012/874999), nº 004/2013 (Auto 2012/875133), nº 004/2014 (Auto 2014/1528504), nº004/2012 (Auto 2012/591578), nº 008/2013 (Auto 2012/875418), nº 011/2013 (Auto 2013/1377226), nº 002/2014 (Auto 2012/882476) e nº 003/2014 (Auto 2012/883761).

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 23 de novembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 23/11/15

Expediente: CI 164 /2015

Processo: 00418241/2015

Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Para elaborar minuta e após encaminhar ao PGJ.

Expediente: CI 219 /2015

Processo: 0041825-2/2015

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do Processo Licitatório.

Expediente: CI 221 /2015

Processo: 0041831-8/2015

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do Processo Licitatório.

Expediente:CI 114 /2015

Processo: 0041267-2 /2015

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo: Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 220 /2015

Processo: 0041828-5/2015

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do Processo Licitatório

Expediente: OF 898/2015

Processo: 0043748-8/2015

Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Comarca da Capital

Assunto: Solicitação

Despacho: À 31ª PJ de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital. Indefero o pedido.

Expediente: OF1179 /2015

Processo: 0044020-1/2015

Requerente: Núcleo de Apoio a Mulher

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Núcleo da Mulher, Considerando que a solicitação chegou dia 20/11/2015, numa sexta-feira;

Considerando que o pedido era para a compra da passagem para o dia 24/11/2015, apenas dois dias úteis para a compra antes da viagem;

Considerando que o valor das passagens de ultima hora são bastante elevados;

Considerando os altos preços das passagens;

E finalmente, com base na Portaria de contingenciamento POR-PGJ 661/2.015, indefiro o pedido.

No entanto, esclareço que estamos a disposição para contribuir com o NAM, sendo imprescindível uma programação antecipada da solicitação

Recife, 23 de novembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/11/15

Expediente: CI 171/2015

Processo nº 0043540-7/2015

Requerente: DEMAPA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 257/2015

Processo nº 0042280-7/2015

Requerente: DIMPPPO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências.

Expediente: CI 270/2014

Processo nº 0043559-8/2014

Requerente: DEMIE

Expediente: CI 242/2015
Processo nº 0042627-3/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 268/2015
Processo nº 0043361-8/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 165/2015
Processo nº 0043442-8/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências.

Expediente: OF 136/2015
Processo nº 0042805-7/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 51/2015
Processo nº 0042470-8/2015
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 135/2015
Processo nº 0043565-5/2015
Requerente: PJ de Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e providências cabíveis no que tange sua atribuição.

Expediente: CI 138/2015
Processo nº 0027324-0/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0043809-6/2015
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar a AJM para formalizar o instrumento cabível.

Expediente: OF 135/2015
Processo nº 0043565-5/2015
Requerente: PJ de Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para providências quanto ao objeto de sua atribuição.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0043211-2/2015
Requerente: Renata Pinheiro S. Sales Vilar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Indefiro o pedido de atualização monetária.

Expediente: CI 174/2015
Processo nº 0028385-8/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do Processo Licitatório.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0038448-0/2015
Requerente: Theobaldo Lopes de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para o devido atesto dos valores, conforme planilha apresentada pela CMFC às fls. 9 e 10.

Recife, 23 de novembro de 2015.
<div style="text-align: center;">Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público</div>

Promotorias de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015-19

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a PANIFICADORA E MERCADINHO DEUS É FIEL LTDA, com a intervenção do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.

No dia dez de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a intervenção do PROCON-PE e **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e a **PANIFICADORA E MERCADINHO DEUS É FIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº10.551.841/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Uriel de Holanda, nº 204, Beberibe, Recife - PE. doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, *insere-se* entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da **vida, saúde e segurança**;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, **são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor e IPEM identificou diversas irregularidades, tais como:

produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

produtos expostos à venda sem nenhum tipo de identificação;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a informar clara e ostensivamente aos consumidores a respeito do vencimento dos produtos comercializados, abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora do prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

CLÁUSULA SEXTA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo;

CLÁUSULA OITAVA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a descartar e de nenhuma forma destinar a consumo humano, direta ou indiretamente, qualquer produto que esteja fora do prazo de validade e/ou impróprio para o consumo;

CLÁUSULA NONA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Em relação à CLÁUSULA QUARTA , o valor incide por cada item comercializado com data de vencimento expirado;

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

E, por estarem justos e acordados, a **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu representante legal, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, representantes das instituições fiscalizadoras e advogados, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 10 de novembro de 2015.
<div style="text-align: center;">LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA Promotora de Justiça</div>
Representante da PANIFICADORA E MERCADINHO DEUS É FIEL LTDA
Representante do PROCON-PE
Representante da Vigilância Sanitária do Recife
<u>PORTARIA 026/15-16 DE CONVERSÃO DE PP</u>
<u>INQUÉRITO CIVIL nº 026/11-16ª anexo VI</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do SUPERMERCADO STYLLO sobre ausência de condições sanitárias adequadas, produtos armazenados em desacordo com as normas sanitárias, presença de vetores pondo em risco a saúde dos consumidores e indícios de comercialização de produtos com data de validade expirada.

Considerando a tramitação do PP nº 026/11-16 anexo VI nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 026/11-16 anexo VI em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

<u>Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.</u>
Recife, 26 de novembro de 2015.
<div style="text-align: center;">MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital</div>
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria de Habitação e Urbanismo.
RECOMENDAÇÃO Nº 04/15
(auto 2015/2122078– doc. 6105043)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

Recife, 24 de novembro de 2015

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que em matéria do Meio Ambiente vigora o princípio da precaução;

CONSIDERANDO a existência Notícia de fato 2015/2122078 – Doc. 6105043 que apura denúncia, acompanhada de documentos e fotos, dando conta da existência de parque de diversão instalado irregularmente em praça pública, na Cohab, nesta cidade;

CONSIDERANDO que restou esclarecido que o local em questão é público e de uso comum do povo, sendo insuscetível de ocupação e edificação que;

CONSIDERANDO que, A lei Municipal 3.079, de 24 de agosto de 2015, determina emseu art. 1º que *“fica proibida a instalação de parques de festas nas praças públicas, e nas ruas que dão acesso a veículos”*;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Controle Urbano e Procuradoria Municipal, que:
adotem as medidas necessárias para a imediata revogação das permissões eventualmente concedidas, com remoção e retirada do Parque de Diversões instalado irregularmente na Praça da Nova da Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE;
não permitam operação de tais equipamentos nas praças públicas deste município a partir da presente data, tendo em vista o teor da Lei Municipal 3.79/2015, sob pena de responsabilidade pela ação (permissão) ou omissão (deixar de adotar medidas para evitar a ocorrência).

Ofício-se:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Superintendência de Controle Urbano e Procuradoria Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento, para que responda acerca da adoção das providências sugeridas;
2 – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, remetendo copia desta Recomendação, para fins de ciência.
3 – Remeta-se a presente recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.
II – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários. <p>Registre-se. Publique-se em local e livro próprios.</p>
Cumpra-se.
Cabo de Santo Agostinho, 23 de NOVEMBRO DE 2015.

<div style="text-align: center;">JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA <i>Promotora de Justiça</i></div>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2015</u>

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Jataúba, **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Sr. **Aristóteles Gomes do Nascimento, RG Nº 6185920 SSP/PE**, a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Cabo José Luciano de Moraes Silva; o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelo conselheiro Fábio Duque Chaves, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO a realização de uma Festa **BOSSAS EXCLUSIVE**, a acontecer no Clube Municipal, na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, s/n, Matadouro – Jataúba/PE, no dia 27 de novembro de 2015, das 22:00h. às 02:30h., cujo evento é de responsabilidade do Sr. Aristóteles Gomes do Nascimento, com previsão de participação de cerca de 400 (seiscentas) pessoas;

CONSIDERANDO que em tal evento, além do fornecimento de bebida alcoólica, haverá a animação por parte de conjunto musical, o que proporciona a aglomeração de pessoas durante considerável período de tempo;

CONSIDERANDO a proibição de fornecimento de bebida alcoólica a menor de 18 anos, conforme previsto na Lei da Contravenções Penais, art. 63, I;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas, devendo ser evitada a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, em eventos desse jaez;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas

pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA_ DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que garantam a segurança e a organização do evento acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMOVENTE

I – Oficiar à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia comunicando a realização do evento, devendo constar o horário de início e término;

II – Providenciar segurança particular durante todo o evento, em número nunca inferior a 08 (oito) seguranças, inclusive do gênero feminino, procedendo-se a revistas aos participantes logo na entrada do clube, comunicando às polícias uma eventual apreensão de objetos ilícitos;

III - Orientar e fiscalizar a distribuição de copos e recipientes de plásticos no local do evento, de forma a não comercializar bebidas em vasilhames de vidros, procedendo-se à apreensão daqueles eventualmente encontrados;

IV - Providenciar que criança não tenha acesso ao interior do evento, ainda que acompanhado de responsável, e que o ingresso e permanência de adolescente no salão da festa só seja permitido desde que acompanhado de responsável (pai, mãe, tutor ou guardador), sendo absolutamente proibido o forçamento de bebida alcoólica aos menores ;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

V - Providenciar e disponibilizar uma estrutura operacional para atuação nas cercanias do referido bar, com a execução de ações necessárias para a garantia da segurança daqueles que buscarem participar do evento, inclusive fazendo incursões dentro do salão de festa;

VI – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros após o término do evento, em bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora e perturbação do sossego alheios;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

VII – Atuar no dia do evento na esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante o horário da festa, realizando fiscalizações, sobretudo para o fiel cumprimento da cláusula IV deste termo, comunicando à Polícia Militar e aos seguranças particulares o seu eventual descumprimento;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser corrigido monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Jataúba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Jataúba, 20 de novembro de 2015.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça

Aristóteles Gomes do Nascimento
Responsável

José Luciano de Moraes Silva
Polícia Militar

Fábio Duque Chaves
Conselho Tutelar

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PP 14/15-4ª PJDC

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015 – 4ª PJDC
Número do documento:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5ª, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive, ao municipal e seus respectivos Órgãos da Administração Direta

e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guardião do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade consagrado expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual preconiza que a Administração Pública *“só pode fazer o que a lei permite”*;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, *“qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”*;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a terceirização de serviços na Administração Pública brasileira é uma realidade contumaz, especialmente no que concerne à locação de mão de obra afeta a serviços de vigilância, etc;

CONSIDERANDO que a terceirização de mão de obra na Administração Pública deve obedecer critérios específicos, dentre eles:

A terceirização não pode se referir a atividades-fim do órgão contratante, mas somente a atividades-meio, como conservação, limpeza, segurança, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos, instalações e equivalentes, desde que não haja órgão específico no âmbito da Administração Pública cujas atribuições institucionais sejam a prestação dos serviços terceirizados;

A atividade a ser terceirizada não pode ser inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e salários do órgão ou entidade terceirizante, salvo no caso de cargos total ou parcialmente extintos, sob pena de afronta à regra do concurso público (art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 045/14 SEPSI cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada no município de Jaboatão;

CONSIDERANDO a vigência do concurso público de provimento efetivo para o cargo de guarda municipal I em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a cientificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela Administração Pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens, cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria.

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco , através da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, RECOMENDAR ao Município de Jaboatão dos Guararapes-PE através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município, e Secretária Executiva de Formação e Gestão de Pessoas do Município de Jaboatão dos Guararapes- SEFOGEP que:

Não renove a prorrogação do contrato vigente nº 045/14 SEPSI e se abstenha de celebrar outros contratos de igual teor cujo objeto trata da prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada no município de Jaboatão, atividade esta inerente à categoria funcional de guarda municipal I, abrangida por plano de cargos e salários da Prefeitura conforme disposto na Lei 812/2012, sob pena de afronta à regra do concurso público (art. 37, II, CF/88);

Que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à aquiescência aos termos da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e sua Procuradoria-Geral, Secretário Executiva de Formação e Gestão de Pessoas, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça- 4ªPJDC

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso

I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 014/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na convocação dos aprovados no concurso público para guarda municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Aguarde-se manifestação quanto a aquiescência aos termos da Recomendação nº 02/2015.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de novembro de 2015.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 016/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 016/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a prisão de quadrilha que fraudava certames públicos, inclusive no último concurso de formação de agentes de trânsito de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Oficie-se à Delegacia Seccional de Jaboatão dos Guararapes para informar sobre as investigações preliminares para fins de autenticação da notícia, e em caso positivo encaminhar cópia do inquérito policial, haja vista solicitação de apuração desta notícia requisitada pela Central de Inquéritos de Jaboatão. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de novembro de 2015.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
DEFESA DA CIDADANIA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2015-PP

Auto nº 2015/2080221
Documento nº 5975656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo TCE nº 1190197-4, cuja decisão julgou irregular a prestação de contas do FMCP – Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, Exercício 2010, tendo como interessado o Sr. Dimas José de Carvalho;

CONSIDERANDO que as esferas judicial e administrativa são independentes entre si;

CONSIDERANDO que tal conduta por parte do Gestor vai de encontro aos princípios norteadores da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que tal irregularidade, caso venha a ser comprovada, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

1)Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Elisonete Neves de Almeida Nunes, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2)Seja oficiado ao TCE/PE dando conta da instauração desta Portaria, bem como requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interposição de recurso administrativo e/ ou trânsito em julgado da decisão, objeto deste Procedimento de Investigação Preliminar;

3)Seja comunicada a instauração do presente procedimento:

ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público; à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social; ao Prefeito do Município de Capoeiras; à Câmara de Vereadores do Município de Capoeiras; ao Secretário de Saúde do Município de Capoeiras.

4)Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras, 09 de outubro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 044/2015

INQUÉRITO CIVIL nº 038/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

PORTARIA nº 053/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 047/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possível negligência e violência contra criança;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 070/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 070/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 054/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 048/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possível negligência e violência contra criança;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 073/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 073/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 055/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 049/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possível violência contra internos do CASE – Abreu;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 077/2008 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 077/2008 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 056/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 050/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de fato noticiado Processo Trabalhista nº 01637-2005-121-06-00-2, tramitado perante a 1ª Vara do Trabalho de Paulista/PE;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 040/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 040/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 057/2015**INQUÉRITO CIVIL nº 051/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar o não encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2004 pela Prefeitura de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 041/2007 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 041/2007 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 058/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 052/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades no setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 043/2007 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 043/2007 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 059/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 053/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando

o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Abreu e Lima, nos exercícios de 1995 e 1996;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 044/2007 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 044/2007 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 23 de novembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento , na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu órgão Sua Excelência, infra-assinado, doravante denominada **COMPROMITENTE, e de outro lado, a Gráfico Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº de 16.365.025/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Empresarial Mundo Plaza, Sls. 2001 a 2012, Caminho das Árvores, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Carvalho Pinto, brasileiro, solteiro, sócio, portador do CPF nº 070.887.278-91, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, acompanhado de patrono Dr. Rafael Antonio Calvacanti, inscrito na OAB-PE sob o nº 29.684, vêm firmar o presente:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 3417969, Auto nº 2013/1377497, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de crimes contra a flora pela ora compromissária, no exercício de suas atividades comerciais;

CONSIDERANDO que no supracitado procedimento **não** há comprovação do recolhimento das multas administrativas;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constatado o delito ambiental de receber de madeira serrada sem a cobertura do documento de origem florestal, consoante fls. 07 e 27 retro, na impossibilidade de restabelecer o status quo ante, haja vista severa escassez hídrica que ora abate o seminário nordestino; com fulcro no art. 23, I da Lei 9.605/98, o objeto do presente compromisso se consubstancia no custeio integral do Projeto de Educação Ambiental: Mais que Sustentável: Aprendendo com a Natureza a Produzir de Forma Circular, em anexo, mediante o pagamento de R\$ 12.000,30 (doze mil reais e trinta centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária deverá cumprir a obrigação acima descrita até dia 30 de outubro de 2015, cabendo-lhe ainda a remessa a esta Promotoria de Justiça da comprovação do cumprimento do ora ajustado, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA QUARTA - A Compromissária assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pela Compromissária, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de 1.000,00 (mil reais) nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o não cumprimento do acordo ora pactuados, sem embargo das demais providências cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA NONA - O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2015.

Eduardo Carvalho Pinto – Gráficos Empreendimento

Dr. Rafael Cavalcanti
OAB-PE nº 29.684

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

Testemunha
Testemunha

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO, 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso I e 230 da Constituição Federal, e na lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho, Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a lei 15.446/2014 altera o período de eleição 90S representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências: a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação; .

b) Que encaminhe a esta Promotoria de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa legislativa do projeto de

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa legislativa do projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Santa Cruz Capibaribe (PE), 24 de setembro de 2015.

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça
Curadoria do Idoso

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, em exercício, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 19.11.2015 (2ª parte):

Expediente Ofício nº 094/2015-PJL
Processo nº 0016850-2/2015
Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente Requerimento S/Nº
Processo nº 0042487-7/2015
Requerente: ALUÍZIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI nº 235/2015
Processo nº 0041485-4/2015
Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
Assunto: Férias (Goço) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI nº 235/2015
Processo nº 0041485-4/2015
Requerente: JEFFERSON SILVESTEE DA SILVA
Assunto: Férias (Goço) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 155/2015
Processo nº 0041771-2/2015
Requerente: LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO
Assunto: Férias (Goço) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de novembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, em exercício, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.11.2015 (2ª parte):
Expediente Ofício nº 094/2015-PJL
Processo nº 0016850-2/2015
Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente Requerimento S/Nº
Processo nº 0042487-7/2015
Requerente: ALUÍZIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI nº 235/2015
Processo nº 0041485-4/2015
Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
Assunto: Férias (Goço) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI nº 235/2015
Processo nº 0041485-4/2015
Requerente: JEFFERSON SILVESTEE DA SILVA
Assunto: Férias (Goço) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 155/2015
Processo nº 0041771-2/2015
Requerente: LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO
Assunto: Férias (Goço) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de novembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.11.2015
úmero protocolo:43361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 33042/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 43581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: INDIANARA DE MELO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de fracionamento de férias, conforme documento anexado, autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 44642/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 45701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de licença luto, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 45704/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: WLADILANDE BARBOSA ALVES COSTA
Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 43781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Defiro o pedido de fracionamento de férias, conforme documento anexado, informações prestadas e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 45861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 20/11/2015
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.11.2015
Número protocolo: 45681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 23/11/2015
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 45882/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 23/11/2015
Nome do Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 45884/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/11/2015
Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO DE MORAES
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas